

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.906 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS TONER PARA IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-010/2012-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.449.159-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Santa Ana nº 104 – Jardim Espanha, CEP 86027-590, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.021.783/0001-54, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **ADALBERTO SILVESTRE SZLACHTA**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.027.296-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 673.813.919-53, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Santa Ana nº 104, Jardim Espanha, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-010/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

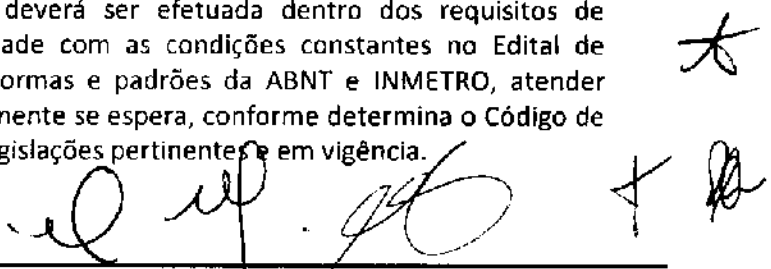
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de remanufatura de cartuchos toner, das marcas HP, Samsung, Lexmark e Xerox, incluindo fornecimento de peças para substituição de seus componentes (cilindro, imã, dosador, lâmina, PCR e Chip), conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 1º. O serviço de remanufatura dos Cartuchos Toner será executado nas dependências da empresa CONTRATADA e consistirá na desmontagem do cartucho, limpeza dos compartimentos, colocação de toner (em sua carga máxima), montagem, teste de impressão e embalagem. A eventual necessidade na substituição de peças defeituosas devido à utilização repetida dos cartuchos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos em peças e instalação.

§ 2º. As carcaças para remanufatura dos cartuchos serão fornecidas pela COHAB-LD, as quais deverão ser recolhidas pela empresa CONTRATADA junto à sede da COHAB-LD.

§ 3º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PP-010/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 24 de abril de 2012 e lance verbal conforme consta na ATA DE REUNIÃO datada de 24 de abril de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor certo de **R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtd. Impressoras	Qtd. Cartuchos	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
01	Recarga cartucho Toner HP Q2612A	01 HP1015 02 HP1319Fax	40 Und.	R\$. 10,00	R\$. 400,00
02	Recarga cartucho Toner HP Q5949A	02 HP1160 01 HP1320	80 Und.	R\$. 20,00	R\$. 1.600,00
03	Recarga cartucho Toner HP Q7553A	01 HP P2014	20 Und.	R\$. 20,00	R\$. 400,00
04	Recarga cartucho Toner HP C4092A	01 HP 1100	10 Und.	R\$. 9,00	R\$. 90,00
05	Recarga cartucho Toner HP C7115A	01 HP1200 01 HP1000	40 Und.	R\$. 10,00	R\$. 400,00
06	Recarga cartucho Toner HP CB436A	12 HP1505 02 HP1120	350 Und.	R\$. 28,00	R\$. 9.800,00
07	Recarga cartucho Toner Samsung SCX-4623 com troca de chip	03 Samsung SCX-4600	80 Und.	R\$. 30,00	R\$. 2.400,00
08	Recarga cartucho Toner Lexmark X203	02 Lexmark X204n	60 Und.	R\$. 36,00	R\$. 2.160,00
09	Recarga cartucho Toner Xerox 103R01379 com cartão chip	06 Xerox Phaser 3100MFP firmware v2.07g	160 Und.	R\$. 50,00	R\$. 8.000,00

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, materiais de consumo, instalação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 2º. Constatando-se a entrega total dos materiais, a COHAB-LD efetuará o pagamento até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 5º. Em havendo necessidade de prorrogação da contratação, as quantidades inicialmente previstas e os respectivos valores serão retomados para o novo período de 12 (doze) meses. Não haverá cumulação com o saldo do período anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato deverá ser prestado de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, de acordo com sua necessidade, nas quantidades constantes da Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 1º. O serviço prestado será conferido no momento da entrega do bem (cartucho toner), e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, bem como apresentem mau funcionamento, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações e/ou substituições, sem qualquer custo para a COHAB-LD, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os bens, objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo que deu origem, as especificações exatas, as quantidades, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. Cada serviço somente será considerado prestado, a cada entrega dos bens discriminados neste Contrato, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite aposto pela Comissão de Fiscalização do Contrato na Nota Fiscal.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados e/ou materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Retirar as carcaças junto à Seção de Suprimentos da COHAB-LD, após o recebimento das requisições;
- II - Proceder à entrega dos Cartuchos Toner remanufaturados, objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas, obedecidas todas as condições inseridas no Edital e seus Anexos;
- III - Cumprir o prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD;
- IV - A empresa prestadora dos serviços de remanufatura dos Cartuchos Toner para impressoras ficará responsável pelo bom funcionamento do material, no período em que estiver vigorando a sua validade, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nos equipamentos;
- V - Proceder a troca de eventuais Cartuchos Toner remanufaturados que não venham a funcionar satisfatoriamente, sem qualquer custo para a COHAB-LD;
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões das quantidades de cartuchos que porventura se fizerem necessárias, a critério exclusivo da COHAB-LD, inclusive as supressões previstas no Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

X - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-010/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-010/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Fornecer as carças de Cartucho Toner para remanufatura;
- II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

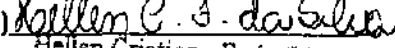
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

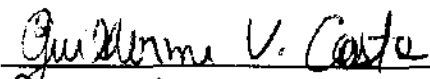
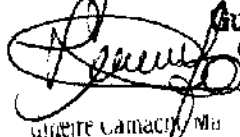
Londrina, 04 de maio de 2012.


RAFAEL CALIL JORGE FILHO
Diretor Administrativo/Financeiro


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente


SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA.
ADALBERTO SILVESTRE ZSLACHTA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS: 1.) 
Hellen Cristiane F. da Silva
Visto sob o aspecto formal, nos termos do
artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

2.) 
Guilherme Vinicius Costa
CPF: 072.503.219-78

Silveira Camacho
curadora judicial